



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 21030001/25



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
24/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE enfrenta um desafio significativo, evidenciado pela complexidade imposta às atividades de planejamento e execução orçamentária, exigidas por legislações como a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), a Lei Federal n.º 4.320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Atualmente, a estrutura interna da Secretaria de Administração e Finanças não possui os recursos técnicos e especializados necessários para elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, bem como para realizar as audiências correlatas de forma eficiente e em conformidade com as exigências legais. Essa insuficiência se traduz em uma dificuldade crescente em consolidar as peças orçamentárias de maneira eficaz, abrangendo as propostas dos diversos poderes e garantindo a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e as diretrizes orçamentárias definidas.

A não realização desta contratação pode acarretar em interrupções críticas nos serviços prestados à população de Jaguaribara, bem como no não cumprimento das metas estabelecidas para a gestão fiscal do município. A descontinuidade na adequada consolidação das peças orçamentárias pode comprometer a eficiência na aplicação dos recursos públicos, afetando diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos. A situação de continuidade das operações financeiras e administrativas do município depende diretamente da execução precisa e técnica das propostas orçamentárias, conforme os requisitos legais vigentes.

Os resultados pretendidos com esta contratação são assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, alcançando uma gestão fiscal responsável e em conformidade com os padrões legais. Essa medida busca garantir a modernização

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



dos processos orçamentários, adequando-os às normas vigentes e melhorando o desempenho da administração municipal. Adicionalmente, objetiva-se a continuidade dos serviços oferecidos à população, garantindo também a compatibilidade com os objetivos estratégicos e metas setoriais da Administração.

Assim, a contratação de serviços técnicos especializados se revela imprescindível, integrando e fortalecendo os procedimentos administrativos e financeiros da Prefeitura de Jaguaribara, assegurando a observância dos princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|----------------------------------------|---------------------------|
| Secretaria de Administração e Finanças | GUILHERME BEZERRA DE LIMA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foi identificada pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguaribara/CE. Essa demanda se baseia na complexidade e especificidade exigidas por legislações vigentes, como a Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Federal n.º 4.320/64, além de normas de contabilidade específicas para o setor público. Este processo é crucial para garantir que o município atinja seus objetivos estratégicos, assegurando a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme os princípios de economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a habilidade para consolidar propostas orçamentárias diversificadas e compatibilizá-las com o Plano Plurianual (PPA) e o LDO. Estes serviços devem obedecer aos dispositivos previstos na legislação pertinente, assegurando o envio adequado das propostas ao Poder Legislativo. Embora a utilização de um catálogo eletrônico de padronização não tenha se mostrado viável devido à especificidade técnica dos serviços e à inexistência de itens de catálogo compatíveis, o foco está em garantir que os fornecedores possuam a capacidade técnica para atender a estas exigências não padronizáveis.

Não se faz necessária a indicação específica de marcas ou modelos, respeitando o princípio da competitividade, salvo se houver justificativa técnica que exija características essenciais inerentes ao serviço. Adicionalmente, os serviços devem ser executados de maneira eficiente, assegurando a adequada fiscalização e suporte técnico ao longo do processo, mas sem detalhar prazos específicos, com o intuito de maximizar a eficácia e minimizar custos administrativos potenciais.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, recomenda-se prioridade ao uso de práticas que minimizem impactos ambientais, como a utilização de materiais recicláveis e a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



promoção de menor geração de resíduos, sempre que compatível com os objetivos contratuais. A capacidade dos fornecedores em atender a essas diretrizes sustentáveis integra parte das condições que serão exploradas no levantamento de mercado.

Os requisitos aqui delineados orientam a consecução do levantamento de mercado, estruturando a base técnica que norteará a pesquisa pelas soluções mais vantajosas. Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estes requisitos objetivam assegurar a adequação da contratação à necessidade identificada, fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), promovendo um alinhamento com as práticas de eficiência e planejamento legalmente estabelecidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, com o intuito de garantir a economicidade e eficiência conforme os princípios norteadores dos arts. 5º e 11. A realização desse levantamento visa identificar alternativas viáveis e inovações aplicáveis a estas contratações.

A natureza do objeto da contratação é predominantemente a prestação de serviços especializados em contabilidade e assessoria técnica, como descrito nas seções relacionadas à necessidade e requisitos da contratação.

No contexto da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores especializados em serviços técnicos de elaboração orçamentária, revelando uma faixa de preços entre R\$ 50.000,00 e R\$ 55.000,00, com prazos de execução variando entre 3 a 6 meses. Uma análise de contratações similares realizadas por outros municípios demonstrou valores médios semelhantes e uma tendência na utilização de consultorias externas devido à especialização exigida e à necessidade de cumprimento de prazos legais rigorosos. Dados de portais como o Comprasnet indicaram que a utilização de assessorias especializadas tem se mostrado vantajosa devido à integração de tecnologias avançadas de gestão orçamentária, que promovem a eficiência e reduzem erros.

Alternativas identificadas incluem a contratação direta de consultorias especializadas, a utilização de sistemas eletrônicos para a elaboração dos documentos orçamentários e a possível adesão a Atas de Registro de Preços, quando disponíveis. Após análise comparativa, levando em consideração critérios técnicos e de sustentabilidade, a contratação de uma consultoria externa especializada foi destacada como a alternativa mais vantajosa. Tal escolha se deve à sua eficiência comprovada, capacidade de integrar tecnologias atuais e alinhamento direto com os resultados pretendidos, viabilizando um suporte técnico que atende às exigências institucionais.

Recomenda-se, portanto, a estratégia de contratação direta de consultorias especializadas na prestação de serviços de elaboração orçamentária, considerando sua viabilidade operacional, capacidade de integração tecnológica e cumprimento dos princípios de competitividade e transparência, conforme estabelecido na legislação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



vigente, garantindo assim, uma gestão orçamentária eficaz e em conformidade com os padrões legais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 no município de Jaguaribara/CE. Esta solução abrange a assessoria técnica e consultoria contábil necessárias para garantir que o município atenda às suas obrigações legais em termos de planejamento e execução orçamentária, conforme exigido pelas legislações pertinentes. Devido à complexidade e especificidade exigidas por normas como a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a solução poderá suprir a atual inadequação interna da Secretaria de Administração e Finanças do município.

A proposta contempla a prestação de serviços que incluem a assessoria completa na elaboração das peças orçamentárias, considerando a consolidação das propostas dos diversos Poderes, sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e o envio para apreciação pelo Poder Legislativo. Além disso, prevê a realização de audiências públicas e o oferecimento de suporte especializado abrangendo todos os aspectos contábeis, técnicos e jurídicos relativos à LOA e LDO. O levantamento de mercado realizado indica que há viabilidade na execução desses serviços por firmas especializadas, que asseguram conformidade com as normas vigentes e transparência no uso dos recursos.

Com base na análise de mercado, a solução proposta é confirmada como viável, economicamente justificável e tecnicamente adequada, cumprindo os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A opção pela licitação, mesmo com a possibilidade de dispensa, se justifica em razão da complexidade e necessidade de melhor vantajosidade e concorrência, garantindo a seleção de um fornecedor qualificado. Assim, a solução garante que o município de Jaguaribara cumprirá com suas obrigações legais e promoverá uma gestão fiscal eficiente, evitando a descontinuidade administrativa e assegurando a integridade na aplicação dos recursos públicos, conforme os resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1 | ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - L.O.A. | 1,000 | Serviço |
| 2 | ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - L.D.O | 1,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - L.O.A. | 1,000 | Serviço | 30.950,00 | 30.950,00 |
| 2 | ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - L.D.O. | 1,000 | Serviço | 20.157,03 | 20.157,03 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.107,03 (cinquenta e um mil, cento e sete reais e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada em relação à eficiência e economicidade, conforme preconizado pelo art. 5º. As soluções identificadas anteriormente mostram que há potencial para a segmentação técnica do serviço, o que pode promover a adequação necessária para diferentes especializações envolvidas na elaboração e assessoria do orçamento.

Considerando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite a divisão por itens, já que se trata de serviços especializados, tais como a elaboração da Proposta Orçamentária (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Segundo análise de mercado prévia, existem fornecedores que podem atender cada segmento específica da contratação, promovendo maior competição e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais para cada item. Essa fragmentação pode ainda fomentar o mercado local, alinhando-se às demandas setoriais e revisões técnicas que indicam uma maior eficiência logística.

No entanto, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso ocorre por conta da potencial economia de escala, eficiência na gestão contratual e o benefício de uma funcionalidade integrada e preservada. O gerenciamento de um único contratado pode diminuir riscos de responsabilidade técnica e exclusividade, algo desejável em serviços cuja integridade e uniformidade são essenciais. Portanto, a centralização da contratação emerge como a melhor alternativa após avaliação, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão quanto ao formato de contratação impacta diretamente a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão, reduzindo o número de contratos a serem geridos e, portanto, a carga administrativa. No entanto, parcelar o serviço pode oferecer um acompanhamento mais direto de entregas específicas, embora, por outro lado, possa aumentar a complexidade de supervisão devido às numerosas interfaces contratuais. A capacidade institucional de fiscalização deve ser considerada para uma eficiente execução e controle.

Após uma análise metódica das vantagens e desafios apresentados, recomenda-se a execução integral do contrato. Esta opção demonstra melhor alinhamento com os objetivos da Administração em termos de eficiência, preservação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



da integridade do processo e otimização de recursos. Esta ação está em consonância com os Resultados Pretendidos descritos na Seção 10, assegurando economicidade e competitividade, conforme estipulado pelos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação proposta com os instrumentos de planejamento da Administração Pública demonstra-se crucial para assegurar a coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que a contratação dos serviços técnicos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 está, de fato, prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Essa previsão no PCA indica um planejamento adequado e antecipado, reforçando o compromisso da Administração com a eficiência e a economicidade ao integrar essa contratação aos planos estratégicos e institucionais existentes. Com essa inclusão formalizada, não apenas assegura-se que os recursos orçamentários sejam utilizados de forma otimizada, mas também se promove a competitividade e se consolida a transparência no planejamento das atividades públicas, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A presença dessa previsão no PCA demonstra a intenção de prevenir ajustes emergenciais e inesperados, alinhando-se aos princípios legais de planejamento e promovendo resultados vantajosos para o município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, junto à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguaribara/CE, são destacadamente focados na economicidade e na otimização dos recursos institucionais, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação objetiva suprir a necessidade pública previamente identificada, garantindo o cumprimento rigoroso das legislações pertinentes ao planejamento orçamentário, e está alinhada com a solução escolhida, desdobrando-se em resultados que embasarão o 'termo de referência' (art. 6º, inciso XXIII) e a avaliação futura da contratação.

Espera-se, em termos de resultados, uma significativa redução de custos operacionais e aumento da eficiência administrativa, promovido pela expertise consultiva nos aspectos contábeis e orçamentários em conformidade com as normas vigentes. Isso deverá culminar na diminuição do retrabalho, mediante a capacitação direcionada dos recursos humanos envolvidos no processo, e na racionalização de tarefas administrativas. A otimização dos recursos materiais e financeiros será alcançada pela redução do desperdício ou subutilização de insumos e pela obtenção de ganhos de escala, apoiados na análise de mercado e nos princípios de competitividade e economicidade descritos no art. 11.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 6 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Em suma, entre os resultados pretendidos estão a promoção de eficiência nos processos orçamentários municipais e o melhor uso dos recursos públicos, objetivos que se alinham à base legal e objetivos institucionais delineados, reforçando o compromisso com a eficiência e efetividade da gestão pública nos moldes previstos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, a análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional continua relevante. Decorrente da complexidade e especificidade técnica desses serviços, que visam atender exigências legais e normativas específicas conforme a legislação vigente, a utilização de SRP não é significativamente aplicável neste contexto. O objeto da contratação apresenta um

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



caráter pontual e bem definido, requerendo uma solução que garanta precisão e especificidade, características melhor atendidas pela contratação tradicional. Esse método possibilita a seleção de fornecedores com capacidade técnica comprovada e adaptada às necessidades singulares da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguaribara/CE.

Economicamente, a contratação tradicional pode assegurar custos mais coerentes com o mercado, considerando a necessidade bem delimitada e o prazo estabelecido. Embora o SRP ofereça potencial para economias de escala, essas vantagens são tipicamente mais relevantes em contextos onde há aquisição contínua ou incerta de bens ou serviços, não sendo o caso presente. Operacionalmente, a contratação direta permite um controle mais concentrado sobre o cronograma e a qualidade do trabalho, importante para garantir a eficiência no cumprimento das obrigações legais e auditorias contábeis do município. Sob a perspectiva jurídica, a contratação tradicional oferece uma segurança imediata em relação aos critérios técnicos e qualificação dos prestadores, além de facilitar a gestão do contrato e a fiscalização interna, estando alinhada com os princípios fundamentais de transparência e eficiência conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há registro de um Plano de Contratação Anual que influencie a escolha pelo SRP, tampouco registros de soluções comparáveis em sistemas atuais que façam desse método uma escolha vantajosa. Assim, recomenda-se a adoção de contratação tradicional, uma vez que esta é **adequada** para garantir a otimização dos recursos, assegurar a eficiência e a celeridade processual necessária, atender de forma fiel aos critérios econômicos, operacionais e jurídicos, e principalmente, cumprir efetivamente com o interesse público, conforme evidenciado pelos resultados pretendidos e as necessidades específicas da administração pública de Jaguaribara/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o município de Jaguaribara/CE é analisada conforme critérios regulamentados pela Lei nº 14.133/2021. Embora a participação em consórcios seja admitida como regra (art. 15), a decisão de vedá-la ou admiti-la deve ser fundamentada considerando sua viabilidade e vantajosidade em relação aos objetivos delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A natureza técnica das contratações em questão sugere que as capacidades técnicas e financeiras podem ser atendidas de forma satisfatória por fornecedores individuais, considerando que o serviço envolve principalmente a consolidação de informações e assessoria técnica especializada, provavelmente sendo mais adequado o desenvolvimento por empresas com expertise específica e capaz de garantir o cumprimento integral das exigências legais. Tais características tornam-se **incompatíveis** com a participação de consórcios.

Adicionalmente, a complexidade administrativa e operacional de gerenciamento e fiscalização aumentaria se consórcios fossem admitidos, exigindo coordenação mais intensa entre múltiplos participantes, o que pode comprometer a eficiência e economicidade buscadas (art. 5º). Consórcios demandam um regime de





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



responsabilidade solidária entre os membros, além de um compromisso formal de constituição e escolha de uma empresa líder (art. 15). Enquanto isso, a eficácia e isonomia na avaliação de propostas podem ser comprometidas, considerando que o somatório de capacidades para um serviço que já é suficientemente coberto pelo mercado local ou nacional elevam desnecessariamente a complexidade jurídica e administrativa envolvida.

A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' revela que os fornecedores disponíveis no mercado apresentam capacidade técnica e econômica para atender às condições do objeto de contratação sem a necessidade de associação em consórcios, possibilitando o cumprimento das obrigações legais, dentro dos padrões exigidos. Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios torna-se mais **adequada**, garantido melhor alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e seguro atendimento ao interesse público (art. 5º), conforme estes refletem os 'Resultados Pretendidos'. Assim, a vedação encontra suporte nos preceitos legais estabelecidos, evitando complexidade desnecessária na execução e fiscalização do contrato, assegurando uma contratação mais eficiente e juridicamente segura (arts. 11 e 18, §1º, inciso I).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes visa garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, é possível alinhar recursos e evitar duplicidades. Além disso, identificar contratações interdependentes é crucial para assegurar que todas as partes do projeto funcionem harmoniosamente, sem interrupções ou atrasos, contribuindo para um planejamento mais robusto e integrado.

No contexto da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, não houve identificação de contratações passadas, atuais, ou futuras que possam ser diretamente relacionadas ou que interfiram, tecnicamente ou logisticamente, na presente demanda. A análise das seções anteriores do ETP destaca a necessidade de serviços especializados que, no momento, são independentes de outras aquisições em andamento ou planejadas. Esse cenário destaca a ausência de sobreposição de contratos ou a possibilidade de aproveitamento de economias de escala e padronização, condições estas que não se aplicam devido à especificidade da demanda, focada em assessoria técnica e consultoria contábil para peças orçamentárias municipais.

Concluindo, a avaliação atual não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a realização deste processo. Tais achados indicam que a contratação para a elaboração da LOA e LDO para 2026 poderá ser realizada de forma independente e autônoma, sem necessidade de alteração nas providências planejadas. Caso contratações adicionais sejam identificadas futuramente, ou alterações sejam requeridas, recomenda-se que essas sejam descritas e incluídas na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo a contínua adequação ao planejamento estratégico da Administração.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 estão associados principalmente ao consumo de recursos materiais e à geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do processo de elaboração e auditoria orçamentária. Considerando a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, serão abordados impactos como o uso de papel e insumos eletrônicos, bem como o consumo de energia durante as atividades. A adoção de medidas que promovam o selo Procel A para equipamentos utilizados e a implementação de logística reversa para o desfazimento de toners e cartuchos são essenciais para mitigar esses impactos.

A pesquisa de mercado indicará alternativas sustentáveis, avaliadas conforme os princípios do planejamento sustentável (art. 12), incentivando soluções que integrem a análise do ciclo de vida e a eficiência energética. Será proposto o uso de insumos biodegradáveis e a adoção de práticas de reciclagem para otimizar o uso dos recursos naturais, alinhando medidas econômicas com as dimensões social e ambiental, fundamentais para inclusão no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Os impactos no ciclo de vida, como emissão de gases e uso intensivo de recursos, serão minimizados por meio destas medidas mitigadoras, que serão reconhecidas como essenciais para atingir os resultados pretendidos, garantindo a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, seguindo o art. 11. As medidas propostas levam em consideração a capacidade técnica e administrativa do município para implementá-las sem criar barreiras indevidas, atendendo ao art. 18, §1º, inciso XII. A promoção da logística reversa e a escolha de equipamentos de baixo consumo energético são princípios fundamentais de sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 no município de Jaguaribara/CE se mostra viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais e legais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A proposta de contratação busca suprir deficiências técnicas internas da Secretaria de Administração e Finanças, garantindo a observância das rigorosas exigências legais e normativas, como as estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, dentre outras. Este cenário assegura não apenas a adequação legal, mas também o alinhamento estratégico com o planejamento municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A pesquisa de mercado conduzida indicou que há fornecedores capacitados para prestar os serviços exigidos, com preços que se alinham às práticas do mercado, a partir de uma análise econômica detalhada que considera a potencial economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos alocados. Desta forma, as estimativas de custos e quantidades, anteriormente descritas, são justificáveis e conciliam-se com os objetivos de economicidade, transparência e robustez no processo de contratação.

A decisão de seguir com a contratação é fundamentada no interesse público preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o processo de planejamento e execução orçamentária do município seja eficaz e mantenha a probidade administrativa. Além disso, a contratação está em conformidade com o art. 11 da referida lei, sendo o processo de licitação projetado para garantir uma competição justa e isonômica, evitando práticas antieconômicas.

A contratação analisada é recomendada, com a adoção de estratégias que mitiguem riscos inerentes à execução contratual. Assim, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, apontando que a medida é essencial para a continuidade e qualidade da gestão fiscal do município. A decisão aqui apresentada deve ser incorporada como uma base sólida para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, da referida lei, garantindo que a operação esteja alinhada com as diretivas legais e eficientes (art. 18, §1º, inciso XIII) e com o planejamento estratégico da administração (art. 40).

Jaguaribara / CE, 24 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-626-6731
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

